ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026
Nº SEQUENCIAL DO NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS – (NOVO DC) NO COMPRASNET: 50/2026
DISPENSA Nº 32/2026

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, em Itatiaiuçu/MG, CEP 35.685-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 385/2026, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes dos autos, do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA após a negociação realizada pela Administração, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Processo Administrativo nº 385/2026;

II – O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III – O Termo de Referência e seus anexos;

IV – A proposta apresentada pela CONTRATADA após a negociação realizada pela Administração, constante dos autos do processo.

1.2. A execução do presente Contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

1.3. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de confecção e adaptação de lente de contato rígida escleral, mediante atendimento presencial de paciente do Município de Itatiaiuçu/MG, incluindo os procedimentos necessários à avaliação, confecção, adaptação e adequação da lente, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.2. O objeto compreende a realização dos procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

I – avaliação das condições oculares da paciente e realização das medidas e avaliações técnicas necessárias à confecção da lente;

II – confecção de lente de contato rígida escleral, de acordo com as características e necessidades identificadas na avaliação;

III – realização dos procedimentos presenciais de adaptação e ajustes necessários ao adequado posicionamento e utilização da lente;

IV – avaliação da adaptação da lente e realização dos ajustes técnicos necessários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

V – entrega da lente à paciente, acompanhada das orientações necessárias quanto à utilização, higienização, conservação e cuidados pertinentes;

VI – demais procedimentos indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.4. A execução do objeto deverá observar as condições técnicas necessárias à adequada confecção e adaptação da lente, considerando as particularidades da paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), conforme os valores constantes da proposta apresentada e aceita pela Administração.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em "par" de **LENTE (s) DE CONTATO RIGIDA ESCLERA**, confeccionada (s) e adaptada (s) de acordo com as características corneanas da paciente. Paciente com aproximadamente 24 anos.de lote e fabricante.		
Valor total por extenso:					

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos, equipamentos, materiais, insumos, deslocamentos, custos operacionais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

3.3. Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA ou cobrança à paciente pelos serviços e procedimentos compreendidos no objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do efetivo fornecimento do objeto e à regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou de qualquer outro documento necessário ao pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e reapresentação.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, observando-se os dados constantes deste Contrato e da documentação apresentada no processo de contratação.

4.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo se expressamente previsto e autorizado nos autos do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.363, de 04 de julho de 2023**,** que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu, os Órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)**,** quando cabível, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, observando-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 4.363, de 04 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.001.10-SAÚDE
13.001.10.122 **-ADMINISTRAÇÃO GERAL**
13.001.10.122.0009 - **SAÚDE MAIS PERTO, SAÚDE DE QUALIDADE**
10.122.0009.2309- **BENEFÍCIOS EVENTUAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE**
3.3.90.32 - **MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA**

5.2. Caso haja necessidade de alteração da dotação orçamentária durante a execução contratual, esta será realizada mediante o instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

6.3. O atendimento deverá ocorrer de forma presencial, em estabelecimento da CONTRATADA que disponha das condições técnicas e dos equipamentos necessários à adequada execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários à confecção e adaptação da lente, incluindo eventuais ajustes técnicos necessários, conforme as especificações do Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, considerando a urgência da demanda e a necessidade de atendimento da paciente em tempo oportuno.

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.

6.7. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;
II – disponibilizar estabelecimento, equipamentos, materiais, insumos e recursos técnicos necessários à adequada execução do objeto;
III – realizar a avaliação, confecção e adaptação da lente de contato rígida escleral, observando as necessidades e características da paciente;
IV – cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, considerando o caráter de urgência da demanda;
V – disponibilizar profissional devidamente habilitado e qualificado para a realização dos procedimentos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
VI – realizar os ajustes necessários à adequada adaptação da lente, quando previstos no objeto contratado;
VII – fornecer à paciente as orientações necessárias quanto à utilização, higienização, conservação e cuidados com a lente;
VIII – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pela adequação dos materiais e insumos utilizados;
IX – corrigir eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;
X – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;
XI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de sua culpa ou dolo;
XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
XIII – cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;
XIV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;
XV – manter sigilo sobre todas as informações pessoais e de saúde da paciente às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
XVI – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;
XVII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida pela legislação;
XVIII – cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;
XIX – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Fornecimento, quando necessária;
II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do serviço;

III – disponibilizar as condições administrativas necessárias à realização do atendimento presencial da paciente;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos objeto;
V – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução do objeto;
VI – solicitar a correção de eventuais falhas ou desconformidades na prestação dos serviços;
VII – atestar a efetiva execução dos serviços, quando verificada sua conformidade com as condições contratadas;
VIII – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
IX – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos e comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

9.4**.** A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do Contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
VI – raticar ato fraudulento na execução do Contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3**.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da mesma Lei.

10.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. O atraso injustificado que ultrapassar o prazo estabelecido, ou que caracterize inexecução total ou parcial do objeto, poderá ensejar a aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa compensatória, quando cabível, será fixada de acordo com a gravidade da infração e observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a existência de programa de integridade, quando cabível.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as condições, competências e prazos previstos nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. Constituem motivos para extinção do Contrato, entre outros:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos;
II – o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato ou da autoridade competente;
III – a decretação de falência ou de insolvência civil da CONTRATADA, quando for o caso;
IV – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do Contrato;
V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;
VI – o atraso injustificado ou a inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação.
11.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A extinção contratual será formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

12.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

12.4. Não caracterizam alteração contratual os registros que possam ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, permanecendo as partes sujeitas ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas durante o período de vigência.

13.2. O término da vigência não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade por vícios e defeitos dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente Contrato, considerando as características, o valor e a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando os princípios e deveres previstos na legislação aplicável.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, quando aplicável, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como observar as demais regras de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 385/2026, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA após a negociação realizada pela Administração.

17.2. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, especialmente quanto aos direitos, obrigações, responsabilidades, alterações, sanções, fiscalização e extinção contratual.

17.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itaúna/MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itatiaiuçu-MG, __ de _____ de 2026.

FISCAL DO CONTRATO	**CONTRATANTE**	**CONTRATADA**
XXXXXXXXXXXXX	**MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**	**XXXXXXXXXXXXX**
	XXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXXX	Representante Legal
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha:
CPF:
RG:

Testemunha:
CPF:
RG: